



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sábado, 05 de outubro de 2019 - Nº 191

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVI • Nº 180

Poder Legislativo

Recife, sábado, 05 de outubro de 2019

LEI Nº 16.654, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir no Plano Estadual de Educação, a alfabetização e o letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita para o aluno com deficiência visual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Os Planos Estaduais de Educação devem incluir metas e estratégias para assegurar ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braille de leitura e escrita.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de outubro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 16.655, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XI - acesso ao mercado de trabalho; e, (NR)

XII - acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde, dentre as quais se incluem a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia. (AC)

.....”

“Art. 9º

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, nutrientes e práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de outubro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 191 DE 05/10/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 48.052, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o serviço de Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 25 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.807, de 19 de agosto de 2019, que institui Comissão Especial Interdisciplinar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para elaboração de plano de ação, com a finalidade de promover estudos, propostas e encaminhamentos referentes à regularização do transporte intermunicipal de passageiros, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o serviço de Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, nos termos dispostos na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, e na Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º O transporte complementar intermunicipal caracteriza-se pelo serviço de transporte de usuários prestado, mediante autorização prévia do Poder Público, entre municípios distintos, exceto na circunscrição da Região Metropolitana do Recife-RMR, independentemente de suas localizações no território estadual, com origem, paradas e destino.

Parágrafo único. Só poderão ser autorizados a prestar o serviço de transporte complementar intermunicipal os veículos microônibus, mini ônibus, mini bus e micro bus.

Art. 3º O transporte complementar intermunicipal será normatizado por meio de Resolução do Diretor Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.

Parágrafo único. A normatização de que trata o *caput* não exclui a competência normativa e regulatória dos órgãos e entidades de Transporte Coletivo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

EDITAL DE CITAÇÃO

O Encarregado, nos termos art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 02/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, CITA o Ex-Sd PM Mat. 109975-2 - Lincoln Andrade Viveiros pelo presente edital, porque ele se encontrar em local incerto e não sabido e o intima a apresentar defesa escrita nos autos do PL SIGPAD nº 2018.5.5.002088, instaurado pela Portaria Cor. Ger./SDS nº 172/2019, publicada no BG SDS nº 073/2019, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede desta Corregedoria Geral da SDS (sito na Av. Conde da Boa Vista, nº 428, Boa Vista, Recife-PE), no horário das 08h às 17h. É facultado, desde a citação, por si ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhar todos os atos e diligência do processo, fazer a juntada de documentos, ser intimado previamente dos dias, horários e locais designados para as audiências, poder apresentar testemunhas e, motivadamente, requerer perícia técnica e a reinquirição de testemunhas, bem como vistas aos autos, tudo em consonância com as normas processuais pertinentes ao PADM. Recife/PE, 03 de outubro de 2019. ANTONIO ALVES BEZERRA FILHO, Major PM, Encarregado.

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

ARP Nº136/18-4ªPUB., celebrado com a empresa FAGMED COM. PROD. HOSP. LTDA, CNPJ 09.079.298/0001-41. Proc.0078.2018CPLI.PE.0011-DASIS. Objeto: registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (CURATIVO), para atender ao SISMEPE. ARP Nº90/18- 4ªPUB., celebrado com a empresa D. F. CORREIA DA SILVA-ME, CNPJ 17.064.456/0001-18. Proc.0091.2018CPL. PE.0016-DASIS. Objeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE INFUSÃO E INCISÃO, para atender ao SISMEPE. ARP Nº143/18-4ªPUB., celebrado com a empresa MT COM. MÉD. LTDA, CNPJ 07.946.534/0001- 54. Proc.0226.2018.CPLII.PE.0037-DASIS. Objeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (PROTEÇÃO), para atender ao SISMEPE. Recife 05.10.19. PETRÔNIO A. G. F. FILHO - Diretor.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº0175.2019.CPL I.PE.0018.DASIS–objeto: Reg.preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. material médico hospitalar (diagnóstico) para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Vencedoras: 1)Injemed Distribuidora Hospitalar LTDA,CNPJ–28.145.496/0001- 00,itens 1,8,17,33 e 34, R\$ 68.005,00; 2)Vision Medica Eireli ME, CNPJ–23.039.218/0001-55, item 15, R\$ 729,60; 3)Revanil Comercio de Produtos Cirurgicos Eireli, CNPJ–24.338.436/0001-53, itens 18,19,20,37 e 39, R\$ 30.717,00; 4)DISMAP - Produtos para a Saude LTDA - EPP, CNPJ–05.864.669/0001-45, item 21, R\$ 35.040,00; 5)MT COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ–07.946.534/0001-54, itens 10,13,16,24,25,35,38 e 40, R\$ 42.448,00; 6)IBF Industria Brasileira de Filmes S/A, CNPJ–33.255.787/0001-91, item 27, R\$ 147.000,00; 7)Max Filmes Comercio LTDA, CNPJ– 03.307.478/0001-57, itens 26,28,29,30,31,32,41 e 42, R\$ 189.515,00; 8)MJB Comercio de Materiais Medico Hospitalares LTDA-ME, CNPJ–08.014.554/0001-50, itens 23,36,43,45 e 46, R\$ 143.586,40. Recife-PE, 04OUT2019, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/DASIS.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

ARP Nº23/19-2ªPUB., celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES IND. NE LTDA, CNPJ 24.380.578/0020-41. Proc.0011.2019.CPLI.PE.0001-DASIS. Objeto: registro de preços por um período de 12 (doze) meses para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO (PARA ARMAZENAGEM DE O2 LÍQUIDO), CILINDROS E CENTRAL DE RESERVA, BEM COMO CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR Nº 17025, CAPACITAÇÃO NA OPERAÇÃO DAS CENTRAIS E SUAS INSTALAÇÕES, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, para atender ao SISMEPE. Recife 05.10.19. PETRÔNIO A. G. F. FILHO - Diretor.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 075/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação de prazo, que vigorará pelo período de **06/10/2019 a 05/12/2019**, com morte súbita na conclusão da adesão à ARP nº **008/2019 – SAD**, valor unitário mensal de R\$ 5.245,56, valor total mensal de R\$ 20.982,24. **CONTRATADA:** CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; **EMPENHO:** **2019NE001041**, no valor de R\$ 41.964,48, datada de 03OUT2019. **ORIGEM:** adesão ao Lote 01 da ARP nº 013.2017.SAD, PL nº 054.2017.II.PE.036.SAD, PE nº **036/2017. SAD**. Recife/PE, 04OUT2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração